



CNPJ: 10.228.507/0001-50
PLANO DE TRABALHO

COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM 2024

1 - Dados Cadastrais

Órgão /Organização da Sociedade Civil COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL – COTEREM		CNPJ Nº 10.228.507/0001-50		
Endereço SÍTIO MATA CAVAO, S/Nº-				
Cidade MARIANA	U.F. MG	C.E.P 35.420-000	Telefone (31)995800510	Email: coterem2021@gmail.com coteremfinanceiro@gmail.com
Nome do Responsável Pe. JOSÉ GERALDO COURA	CPF: 922.040.826-00	C.I. MG-5.893.733	CARGO: PRESIDENTE	
Endereço do Responsável RODOVIA DOS INCONFIDENTES, KM 108, MARIANA – MG		CEP 35420-000	Telefone de Contato (31)984806044	

2 - Descrição do Projeto/Objeto

Título do Projeto: COTEREM – ABRAÇANDO A VIDA	Período de execução (Início e Término) Início: Março de 2024 Término: Março de 2025
Manutenção do apoio do Município de Mariana à Instituição proponente para a prestação de serviço em cuidado à pessoas em situação de vulnerabilidade com problemas decorrentes do uso, abuso ou dependência de substâncias psicoativas, sob o regime de acolhimento residencial, em caráter transitório, com adesão e permanência voluntária. Primamos por um atendimento biopsicossocial, pautado no respeito na singularidade, na espiritualidade e na técnica, o tripé – mente, corpo e espírito. Conseqüentemente, na busca por uma melhora na qualidade de vida, o controle sobre o uso e reintegração ao convívio social e familiar.	
Justificativa da Proposição: A instituição “COMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL – COTEREM”, nasceu em Mariana, em 2008, pela união de esforços de pessoas de boa vontade e instituições, desejosas de oferecer oportunidade de reintegração à vida social e familiar, a um número cada vez mais crescente de jovens e adultos que se perdem no alcoolismo e nas drogas. Em 2010 recebeu o título de “Utilidade Pública Municipal” por meio da Lei nº 2.374. A COTEREM é uma realidade em nosso Município e está escrevendo, desde o segundo semestre de 2021, com o apoio do Município de Mariana, uma nova história para os dependentes químicos que querem ter a oportunidade de sua recuperação e reintegração à vida social e familiar.	



CNPJ: 10.228.507/0001-50

Mantém estrutura física devidamente adequada e equipada para acolher até 30 (trinta) pessoas no regime de acolhimento residencial, em caráter transitório, com adesão e permanência voluntária e seus idealizadores e dirigentes continuam determinados à ofertar tratamento terapêutico de qualidade para os que se inscreverem em seu programa de recuperação e forem acolhidos na Casa. CNPJ: 10.228.507/0001-50. O apoio do Município de Mariana, continua, neste momento, indispensável, haja vista que a Instituição não dispõe de recursos que suportem a manutenção de suas atividades, embora ofereça contrapartidas como abaixo se demonstrará, de alta relevância, além da grave responsabilidade de seus Dirigentes na condução dos processos e oferta da assistência que se pretende alcançar, sem se falar nas responsabilidades de custos fiscais, trabalhistas e da área de saúde. O que move a COTEREM é a vontade de servir! De cumprir o que o seu estatuto prevê e sem o apoio do Município isto é impossível, neste momento. A COTEREM quer se tornar referência no Município para os trabalhos de recuperação de dependentes substâncias psicoativas e ser a parceira direta do Município de Mariana nesta difícil e árdua missão. Tudo o que acima está dito, justifica plenamente a “Renovação” nos mesmos moldes do Termo de Colaboração nº 025/2023 assinado em 23 de junho de 2023, Ref. PRO nº5686/2023, feitos os devidos ajustes, conforme acordado em reunião entre representantes da Diretoria da COTEREM e Secretária de Saúde em razão das experiências já vivenciadas e das necessidades detectadas, salientando que a COTEREM se encontra em plena atividade. Até o momento passaram pela casa aproximadamente 160 acolhidos, foram realizadas 220 triagens, sendo 16 por vídeo e 136 presenciais. Em 2023, 62 deram início ao tratamento, 14 desistiram ainda no processo preliminar, 01 foi desligado, 07 concluíram o tratamento e 07 estão em tratamento, com isso alcançamos um índice de mais que razoável de permanência.

Na busca de se consolidar no seu campo de atuação, a COTEREM, está com o processo de Filiação junto a FEBRACT – Federação Brasileira de Comunidades Terapêuticas, em andamento desde 21/02/2023, a primeira fase do processo já foi concluída com sucesso, inclusive com certificação, falta finalizar a parte documental, onde continuamos aguardando o retorno da Vigilância Sanitária.

A COTEREM é a única instituição regularmente constituída no município de Mariana, com o objetivo de ofertar tratamento terapêutico a dependentes de substâncias psicoativas, regime de acolhimento residencial, em caráter transitório, com adesão e permanência voluntária.

Público Alvo: Homens entre 18 e 59 anos, preferencialmente moradores do município de Mariana	Número Estimado de inscritos 15 ACOLHIDOS	Nº Estimado de ACOLHIDOS: Inicialmente 15, lembrando que a casa está planejada para acolher até 30 internos.
---	---	---



CNPJ: 10.228.507/0001-50

3 - Plano de Aplicação e Cronograma de Desembolso

O repasse estimado será de R\$909.791,76 (setecentos e sessenta e nove mil, duzentos e quarenta e oito reais e quarenta centavos) por 12 (doze) meses em 06 (seis) parcelas no valor de R\$151.631,96 (cento e cinquenta e um mil, seiscentos e trinta e um reais e sessenta e seis centavos) cada, sendo a primeira em até 05 (cinco) dias contados da assinatura do Termo de Colaboração/Fomento e as demais até o quinto dia útil dos meses subsequentes. Os recursos serão utilizados nos seguintes itens, sendo aqui também apontadas contrapartidas:

	ITEM	RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO	VALOR	PRAZO
01	Remuneração mensal de profissionais durante o tempo de vigência do Termo de Colaboração/Fomento (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$607.625,52	12MESES
02	Divulgação, seleção e entrevistas de candidatos profissionais	COTEREM	R\$0,00 Contrapartida COTEREM	Sempre que necessário
03	Pagamento de Tributos, Taxas e Contribuições Sindicais	COTEREM	R\$0,00	12MESES
04	Custos gerais de manutenção/funcionamento (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$0,00 Contrapartida COTEREM	12MESES
05	Combustível (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$26.400,00	12MESES
06	Custos Contábeis (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$15.600,00	12MESES
07	Despesas com alimentação/itens de higiene pessoal e limpeza (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$137.700,00	12MESES
08	Disponibilização de toda estrutura física (predial, territorial e mobiliária)	COTEREM	Contrapartida COTEREM	12MESES
09	Reuniões de conscientização em ambientes familiares, escolas, comunidades	COTEREM	Contrapartida COTEREM	12MESES
10	Atendimento de Espiritualidade aos internos e familiares (parceria com a Arquidiocese de Mariana)	COTEREM	Contrapartida COTEREM	12MESES
11	Infra estrutura local (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$29.400,00	12MESES
12	Material Permanente (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$ 4.652,00	12MESES
13	Oficinas (vide planilha anexa)	COTEREM	R\$ 12.000,00	12MESES
14	Despesas com reuniões, capacitações, cursos, viagens, lanches e hospedagem eventuais (vide Planilha anexa)	COTEREM	R\$36.000,00	12MESES
15	Caminhonete 4x4 (Aluguel)	COTEREM	R\$35.400,00	06MESES



CNPJ: 10.228.507/0001-50

16	Material gráfico	COTEREM	R\$0,00	12MESES
17	eSocial - Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - obrigatória a partir de janeiro de 2023	COTEREM	R\$3.000,00	12MESES

4- JUSTIFICATIVA DO DISPÊNDIO:

Item 1 – Contratação dos profissionais: Os profissionais técnicos e administrativos relacionados são necessários para o desenvolvimento do programa de atendimento proposto, bem como para a administração e logística de funcionamento da CT. É uma equipe básica e enxuta e equacionada para atender até trinta acolhidos.

Os salários aplicados seguem pisos salariais de suas respectivas categorias, pactuados em convenções, SINIBREF. A planilha, anexa, foi revista e adaptada a uma estrutura ainda mais ajustada, retirados os cargos de caseiro, educador físico e Terapeuta Ocupacional. Esses cargos serão preenchidos por meio de sessão, apoio e ou voluntariado, sem prejudicar o resultado final do processo.

Ainda sobre o quadro de profissionais, ficou também a certado com a Secretaria de Saúde a sessão de um profissional da área de Psiquiatria para atender os acolhidos na casa uma vez no mês em dia e horário a ser combinado de acordo com a disponibilidade do profissional e da Secretaria de Saúde. A planilha em anexo, leva em conta salários e encargos e também o Esocial (Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas), exigência recente do Ministério Trabalho.

Obs: Ressaltando que o plano de trabalho contempla o percentual de reajuste de 8%, que vem sendo negociado em convenção coletiva pelo SINIBREF (Sindicato das instituições beneficentes, religiosas e filantrópicas do Estado de Minas Gerais. Convenção Coletiva/janeiro 2024.

Item 5 – Combustível: Manutenção financeira para abastecimento de combustível do carro, meio de transporte para os profissionais, assistência aos acolhidos, abastecimento da casa, e etc. O valor apresentado em planilha anexa leva em conta o preço praticado no mercado de Postos de Combustíveis de Mariana nesta data. Após início das atividades verificamos que para atender as necessidades da casa foi feito um total de 2926km mês, em média.

Item 6- Custos Assessoria Contábil: Manutenção do contrato em vigência com empresa qualificada na prestação de serviços contábeis, empresa essa que já vem prestando serviços a mais de um ano, com valores abaixo do mínimo praticado no mercado, daí o ajuste, custo na planilha anexa.

Item 7- Despesa com alimentação: Alimentação item essencial ao programa em regime de acolhimento residencial, além de ser um item de necessidade básica. São praticadas seis refeições diárias: café da manhã, lanche da manhã, almoço, café da tarde, jantar e ceia. Para a estimativa de custo levou-se em conta a pesquisa do valor mínimo de refeição praticado na região, o custo efetivo



CNPJ: 10.228.507/0001-50

gasto em 2023, além de impingir o custo com materiais de higiene pessoal e limpeza. Vale ressaltar que esse custo é volátil pois o ingresso ao tratamento ocorre de forma voluntária e sazonal, além disso o ajuste feito no custo apresentado só foi possível levando-se em conta as doações recebidas e outras ações administrativas e solidárias.

Item 11- Infra Estrutura: Serviços e insumos necessários e indispensáveis para o desenvolvimento e condução do Programa.

Consideramos como infra estrutura os seguintes itens: Luz, Internet, Gás, Plano de telefonia, custos na planilha em anexo

Item 12 – Material Permanente: Insumos e equipamentos necessários para dar suporte a execução e desenvolvimento do Programa. Orçamento em anexo.

Item 13 - Oficinas: As oficinas estão ligadas diretamente ao “Programa terapêutico”, são atividades de auto cuidado e sociabilidade, incluindo atividades manuais, esportivas, plantio, horta, cuidado e manejo dos animais e intelectuais. Tem a finalidade de trazer de volta ao dia a dia dos acolhidos, pequenas habilidades perdidas pelo uso de substâncias psicoativas, bem como desenvolver o convívio em grupo, a responsabilidade, a formação pessoal de cada acolhido. Desta forma, o material e a quantidade, será adquirido mediante a solicitação de devidamente motivada.

Item 14 - Despesa com viagens, reuniões e treinamentos da Equipe: A capacitação e constante aprimoramento das habilidades profissionais, são componentes fundamentais para a sustentação do programa de tratamento proposto. Por se trata de uma área de atuação muito complexa existem poucos profissionais certificados no tratamento de substâncias psicoativas no mercado da nossa região, necessitando constante capacitação e aprimoramento no manejo.

Item 15 – Aluguel de Caminhonete: Manutenção do contrato vigente com a empresa Maré Alta, qualificada na prestação de serviço e aluguel de veículo 4x4. O aluguel é necessário devido a COTEREM não dispor de recursos para aquisição e manutenção de veículo próprio, além das condições precárias do percurso. Cabine dupla foi a opção encontrada para o transporte da Equipe, já que não há transporte coletivo, também é através da mesma que é feita toda manutenção da casa e segurança dos internos, atendimentos à saúde e caso haja necessidade de urgências. O valor proposto é para seis meses, visto que, estamos em processo de aquisição de um veículo com essas características, através do recurso de emenda Parlamentar enviado pelo Padre João (deputado Federal e Leleco (deputado Estadual). O contrato vigente, ainda se mantém como o mais em conta mediante as cotações realizadas. Cotação anexa.

Item 18 – ESocial: Sistema de escrituração digital das obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas - obrigatória a partir de janeiro de 2023

CNPJ: 10.228.507/0001-50

5- Formas de pagamentos:

Os pagamentos acima mencionados serão executados através de boletos, PIX, cheque e transferências bancárias entre contas com o Banco do Brasil, a partir da emissão de Nota Fiscal ou Cupom Fiscal.

Ressalta-se a necessidade de poder ocorrer pagamentos em espécie, uma vez que através de operações entre bancos diferentes são cobradas taxas, além disso pode ocorrer situações de pagamentos em RPA onde o contratado não possui conta bancária. Vale lembrar ainda que na movimentação bancária assinam concomitantemente o Presidente e o Tesoureiro.

6- METODOLOGIA DE ATENDIMENTO

Toda metodologia para ingresso e recebimento do tratamento terapêutico que a COTEREM pretende oferecer, está inserida no documento intitulado "PLANO DE CUIDADO", anexo a este instrumento.

7- OBJETIVOS, METAS E RESULTADOS

7.1 - Objetivos

A COTEREM tem por objetivo oferecer serviço de prevenção e tratamento, sociofamiliar e terapêutico especializado, de entrada e permanência voluntária à pessoas que sofrem com a dependência de substâncias psicoativas. Tudo isso a partir de um tratamento digno e respeitoso, a partir de:

- ✓ despertar no acolhido a aceitação e compreensão quanto ao seu estado de doença e a necessidade de tratamento;
- ✓ possibilitar ao acolhido, ações que o levem ao autoconhecimento, permitindo o resgate de valores pessoais e também a responsabilidade por seus comportamentos, atitudes, ações, bem como pelo seu processo de recuperação e tratamento;
- ✓ estimular o acolhido a desenvolver novos planos de vida e ferramentas de administração autônoma destes;
- ✓ desenvolver ferramentas que possibilitem a permanência no estado de sobriedade;
- ✓ desenvolver recursos que facilitem o fortalecimento de situações que evitem riscos de recaída;
- ✓ incitar a reestruturação de laços familiares (se houverem) e a busca por novas relações e situações de convívio social desvinculada das SPAs;
- ✓ acompanhamento familiar para possibilitar o convívio na busca da recuperação em Co dependência;
- ✓ disseminar estudos, informações e conhecimentos produzidos a respeito da dependência química, esclarecendo a comunidade local e contribuindo para a prevenção em saúde;
- ✓ formar profissionais nas áreas de intervenção para atuar junto aos acolhidos e familiares.
- ✓ contribuir para a criação de redes sociais e integração da malha institucional existente, com vistas ao fortalecimento e melhoria do atendimento na área da dependência química.

CNPJ: 10.228.507/0001-50

6.2 - Metas

De acordo com o objetivo da COTEREM tem se como metas:

- ✓ oferecer serviço de prevenção e tratamento, sociofamiliar e terapêutico especializado ao maior número de pessoas dentro da região dos Inconfidentes que sofrem com a dependência de substâncias psicoativas, que procurem a COTEREM de forma voluntária e estejam dentro do perfil de CT.
- ✓ Conscientizar os acolhidos que a dependência é uma doença, que não tem cura, mas tem controle;
- ✓ Resgate aos princípios éticos, morais e sociais;
- ✓ Despertar o alto cuidado;
- ✓ Resgate dos vínculos (quando existentes);
- ✓ Ressocialização junto a família e a sociedade;
- ✓ Retomada ao mercado de trabalho, para uma vida digna
- ✓ Torna-se referência na região dos inconfidentes em tratamento de dependência de substâncias psicoativas.

6.3 - Resultados

O que se espera, após os nove meses de tratamento, é que o acolhido perceba os efeitos da droga em seu corpo, em sua família, no seu trabalho e na comunidade em que vivia. A partir deste autoconhecimento, vislumbra-se que ele venha ter uma nova perspectiva de vida e principalmente que tenha condições de viver em abstinência novamente em sociedade. Uma vez, que essa doença não tem cura, tem controle.

O consumo de drogas lícitas e ilícitas tem aumentado progressivamente no Brasil nos últimos 20 anos. Dados públicos divulgados recentemente pela Universidade Federal de São Paulo mostram que para cada usuário de drogas existem quatro familiares afetados, o que totaliza 30 milhões de brasileiros, em nossa cidade de Mariana o número de usuários aumenta a olhos vistos.

A COTEREM vem com uma proposta de tratamento que inclui o indivíduo e seus codependentes, por meio de um sistema de recuperação social e resgate dos vínculos. Na perspectiva da Comunidade Terapêutica, o abuso de substâncias é um transtorno da pessoa inteira. A modalidade de atendimento Comunidade Terapêutica (CT), é um modelo residencial de tratamento da dependência de substâncias psicoativas (SPA) que utiliza como método a experiência de vida e de convivência em uma cultura saudável, organizada como uma micro sociedade que provoca a participação e o envolvimento desta e nesta cultura.

A partir de programas específicos como o que a CT oferece para orientar os familiares, intenciona-se facilitar o conhecimento das famílias em termos dos princípios da prevenção ao uso de substâncias. Na realidade os familiares devem ser os primeiros "agentes de prevenção" ao uso de qualquer



CNPJ: 10.228.507/0001-50

substancia, principalmente as licitas com o álcool e o tabaco, além disso ter conhecimento de estratégias de desestímulo ao consumo.

Palestras e formações nas escolas, pastorais, grupos de Alcoólicos Anônimos (AA), grupo de Narcóticos Anônimos (NA), Al-anon, Amor- Exigente (AE) estão dentro desses programas.

7 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

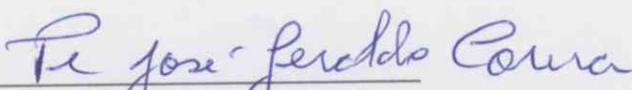
Alguns procedimentos serão implementados no processo de controle, monitoramento e avaliação das ações do COTEREM:

- utilizar exclusivamente os recursos recebidos em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado pela Secretaria de Saúde;
- manter os recursos recebidos em conta bancária específica em agência da CAIXA ou BRASIL (SICOB), permitindo débitos somente para pagamentos de despesas previstas no Plano de Trabalho;
- arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução;
- comprar os materiais necessários com as devidas notas fiscais ou Nota Fiscal avulsa retirada na Receita Municipal;
- registrar os eventos através de fotografias, guardar arquivos de divulgação em jornais e internet e depoimentos quando possível;

8– DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da COTEREM – COOMUNIDADE TERAPÊUTICA EMANUEL, sob o CNPJ: 10.228.507/0001-50, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura de Mariana, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro ou qualquer outro órgão da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Mariana, 23 de janeiro de 2024.


Pe. José Geraldo Coura
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE MARIANA e a COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM, para os fins que abaixo especifica.

O MUNICÍPIO DE MARIANA, inscrito no CNPJ nº 18.295.030/0001-44, com sede na Praça JK, s/nº, bairro Centro, Mariana/MG, CEP 35420-003, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Celso Cota Neto, portador da RG nº 1.790.008 SSP MG e do CPF nº 256.195.511-72, residente e domiciliado nesta Cidade e a COMUNIDADE TERAPEUTICA EMANUEL – COTEREM, com sede no Sítio Mata Cavallo, s/nº, Área Rural, Mariana/MG, CEP 35422-003, inscrita no CNPJ sob o nº 10.228.507/0001-50, neste ato representado por seu Presidente, Padre José Geraldo Coura, portador do CPF nº 922.040.826-00 e RG nº MG-5.893.733, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento na Lei nº 13.019 de 31 de Julho de 2.014, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO se fundamenta nas disposições da Lei nº 13.019, de 2014, na Lei Municipal nº 3.749, de 29/12/2023 que dispõe sobre a Lei Orçamentária para o exercício de 2024 e Decreto Municipal nº 11.435, de 03/07/2023 que regulamenta as parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil. Esse Termo de baseia nas informações contidas no Processo Administrativo PRO nº 1856/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO a concessão de apoio financeiro à PROPONENTE para prestação de assistência terapêutica a dependentes químicos, sob o regime de abrigo, objetivando a recuperação e reintegração do indivíduo a vida social e familiar, conforme Plano de Trabalho anexo, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão executadas pelo PROPONENTE sob supervisão do SECRETARIO INTERINO DE SAÚDE que realizará o controle e fiscalização por meio do Secretário GERMANO ZANFORLIM DE ARAUJO, inscrito (a) no CPF sob o nº 728.079.896-91, designado (a) como GESTOR (A) do instrumento, ao (à) qual compete realizar todas as atividades previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial nos seus artigos 61 e 62.

§ 1º - O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previsto no Plano de Trabalho.

§ 2º - A fiscalização deste TERMO DE COLABORAÇÃO será realizada pelo Sr(a) HELGA TABARI GONZAGA TEIXEIRA, inscrito (a) no CPF sob o nº 043.471.356-29 e ALLANA DRUMMOND ARMOND, inscrita no CPF sob o nº 058.170.936-50, designados como FISCAIS.

§ 3º - Ficam reservados à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhe o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COLABORAÇÃO, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – DO MUNICIPIO DE MARIANA, através da SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE:

- a) Depositar, em conta específica do PROPONENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 909.791,76 (novecentos e nove mil setecentos e noventa e**



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

um reais e setenta e seis centavos) na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho;

- b) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) Analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Contas oriunda da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos;
- d) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) Analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas prevalente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) Prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independentemente de solicitação;
- g) Supervisionar e assessorar o PROPONENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- h) Fornecer ao PROPONENTE, normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;

II – DO PROPONENTE:

- a) Abrir conta específica para que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Divulgar, em seu sítio eletrônico, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) Assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE para esse fim;
- e) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do objeto do presente termo, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- f) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano, nos termos da Lei nº 13.019, de 2014;
- g) Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COLABORAÇÃO, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- h) Devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COLABORAÇÃO;
- i) Garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e os auditores do Controle Interno do Poder Executivo Municipal tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- j) Apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- k) Vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal que esteja ativo;
- l) Restituir à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública Municipal, nos seguintes casos:
- I – Quando não for executado o objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
 - II – Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
 - III – Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COLABORAÇÃO ou fora de seu prazo de vigência;
 - IV – Nos demais casos previstos na Lei nº 13.019, de 2014.
- m) Prestar contas à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o por meio de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos hábeis a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimento dos encargos sociais incidentes, se houver;
- n) Não realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- o) Não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- p) Não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- q) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Municipal/Secretaria em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado;
- r) Garantir o livre acesso dos agentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE e do Controle Interno do Município aos documentos e informações relacionadas ao presente TERMO DE COLABORAÇÃO, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- s) Não se enquadrar nas situações abaixo elencadas, durante todo o período de vigência deste TERMO DE COLABORAÇÃO:

I – não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- III – tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- IV – tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:
- For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
 - For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
 - A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
- V – tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:
- Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;
 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
 - A prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
 - A prevista no inciso III do art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014;
- VI – tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos.
- VII – tenha entre seus dirigentes pessoa:
- Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 08 (oito) anos);
 - Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COLABORAÇÃO entra em vigor a partir de **19 de março de 2024** e terá duração até **18 de março de 2025**.

§ 1º - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da PROPONENTE, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do fim da vigência prevista nessa Cláusula.

§ 2º - A prorrogação de ofício da vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, dá-se o valor global de **R\$ 909.791,76 (novecentos e nove mil setecentos e noventa e um reais e setenta e seis centavos)**, oriundos dos recursos financeiros da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, na dotação orçamentária nº **0701.10.302.0024.2.590-335043 1500 ficha 147**, que serão depositados em conta bancária específica.

§ 1º - A liberação dos recursos ocorrerá em **12 (doze) parcelas** no valor de **R\$ 75.815,98 (setenta e cinco mil oitocentos e quinze reais e noventa e oito centavos)** cada, sendo a primeira até 10 (dez) dias após assinatura do presente termo, e as demais de acordo com o disposto no Plano de Trabalho do projeto a que se refere este TERMO DE COLABORAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º - Os valores das parcelas descritas no parágrafo anterior somente serão liberados quando o PROPONENTE apresentar a prestação de contas parcial dos recursos anteriormente recebidos, conforme Cláusula Sétima deste instrumento.

§ 3º - Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo (a) PROPONENTE na Instituição Financeira **Banco do Brasil S/A – Agência 2279-9 – Conta Corrente 47.542-4.**

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A PROPONENTE fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de **forma parcial**, conforme art. 78 e seguintes do Decreto Municipal nº 11.435, de 03/07/2023, sendo que a última prestação de contas, deverá acontecer dentro do prazo de até 30 (trinta) dias do fim da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 1º - A prestação de contas relativa à execução do TERMO DE COLABORAÇÃO dar-se-á mediante apresentação dos seguintes relatórios:

I – relatório de execução do objeto, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II – relatório de execução financeira do TERMO DE COLABORAÇÃO, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

§ 2º - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE deverá considerar ainda, em sua análise, os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de visita técnica *in loco* eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II – Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE COLABORAÇÃO.

§ 3º - A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Quarta, II, alínea “h” deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento aos cofres públicos e por conta do PROPONENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

§ 4º - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomada de Contas Especial, além das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES

Na hipótese de descumprimento por parte do PROPONENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, em especial no art. 73.

Parágrafo único - O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I – denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II – rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste TERMO DE COLABORAÇÃO serão de total responsabilidade do PROPONENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO DE MARIANA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser levado à publicação, pelo MUNICÍPIO, no Diário Oficial Eletrônico – DOEM.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

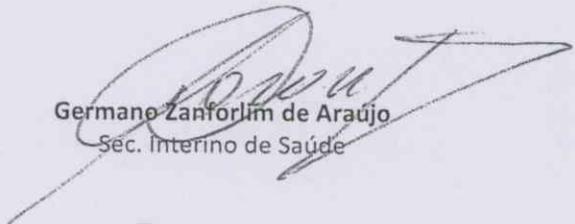
Fica eleito o foro da Comarca de Mariana, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa do caso, com a participação da Procuradoria Geral do Município.

As partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Assinado de forma digital por CELSO
COTA NETO:25619551172
DN: c=BR, ou=Presencial,
ou=25309277000121, o=AC SyngularID
Multipla, o=ICP-Brasil, cn=CELSO COTA
NETO:25619551172

Mariana, 19 de março de 2024.

Celso Cota Neto
Prefeito Municipal


Germano Zanforlim de Araújo
Sec. Interino de Saúde


Padre José Geraldo Coura
Presidente da COTEREM - PROPONENTE

1 - _____
NOME/CPF

2 - _____
NOME/CPF